

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. ROBERTO SALES)

Altera o inciso I do art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar a prevalência do negociado sobre o legislado quanto à jornada de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluído pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 611-A.

I – pacto quanto à forma de cumprimento da jornada de trabalho, limitada a duzentas e vinte horas mensais e doze horas diárias, exceto para atividades que envolvam insalubridade ou periculosidade, em que a carga horária não poderá ser aumentada nem reduzidos os intervalos intra e interjornadas;

..... ” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de reforma trabalhista proposto pelo Governo resultou na aprovação da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, com inúmeras modificações na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Tivemos, nessa oportunidade, o aprimoramento da legislação trabalhista que, sob muitos aspectos, necessitava passar por essa atualização.

Um dos pontos aprovados foi o dispositivo que dispõe sobre a prevalência de convenções e acordos coletivos sobre a lei quanto a uma série de direitos, entre eles, “*o pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais*” (art. 611-A, inciso I).

Embora concordemos com a ideia de prevalência contida na proposta como um todo, vemos com ressalva a forma como foi redigido o inciso I acima transcrito.

Isso porque, em postos de trabalho com atividades insalubres ou perigosas, é preciso respeitar o repouso em dias alternados e os intervalos de descanso e alimentação, impedindo que haja aumento na carga horária para tais atividades.

Nesse intuito, julgamos oportuna a apresentação do presente projeto, a fim de assegurar que, em atividades perigosas ou insalubres, não haja aumento do risco para o trabalhador.

A proposta se prende à necessidade de impedir maior riscos à saúde e segurança dos trabalhadores, em especial no que tange aos acidentes de trabalho, cuja proporção se eleva quando se verifica aumento das jornadas.

Estando mais do que evidente o interesse público da proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado **ROBERTO SALES**